

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Associação Espírita Casas de Betânia

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para descrição de cargos, salários e benefícios da Associação Espírita Casas de Betânia.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Associação Espírita Casas de Betânia reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da Entidade.

Art. 3º - Todo processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

Capítulo II – Do Processo Seletivo

Art. 4º - Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela Entidade deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

Título I – Das Inscrições

- 1) Os candidatos poderão inscrever-se:
 - 1.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail, específico a ser divulgado quando do Recrutamento de Pessoal;
 - 1.2 Entregando pessoalmente seu Currículo Vitae no endereço a ser divulgado quando do Recrutamento de Pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos;

Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

- 2) O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:
 - 2.1 Etapa I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.
 - 2.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme entrevistas.
 - 2.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final.

2.4 Etapa IV – Preencherão as vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da Entidade.

2.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para a apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

2.4.2 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para o cadastro de candidatos potencialmente aptos.

Parágrafo Único – A critério da Associação Espírita Casas de Betânia e consoante e especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais .

Capítulo III – Das Cotas para pessoas portadoras de deficiência

Art. 5º - Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8213/91.

Capítulo IV – Dos Cargos e Salários e Benefícios

Art. 6º - A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pela Associação Espírita Casas de Betânia, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte a assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que está inserida a dependência física específica e por outras variáveis que impactarem nas dimensões econômicas administrativas e jurídicas, dentre outras.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 7º - Os empregados serão admitidos sob o regime de Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, podendo variar os períodos diurno ou noturno;

Art. 8º - A abertura e fechamento de vagas é uma decisão da Diretoria Executiva, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

Art. 9º - Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir metas estabelecidas.

Art. 10º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva.